

EMENDA DE REDAÇÃO N° - CCJ
(ao PL nº 5029, de 2019)

Corrija-se, para conferir maior clareza, a redação dada pelo art. 2º do PL 5029, de 2019, ao §10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para que passe a constar nos seguintes termos:

“Art. 11.
.....

“§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que atraiam restrição ou afastem a inelegibilidade ou que preencham condição de elegibilidade, tomada como referência a data da posse.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por objetivo conferir maior clareza ao texto proposto pelo PL 5029, de 2019, para o §10, do art. 11, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida como Lei das Eleições.

A proposição em análise determina que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura e ressalva as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, sejam causas que atraiam restrição ou afastem a inelegibilidade, ou mesmo que façam preencher condição de elegibilidade. Entretanto, ao estabelecer o marco temporal limite para modificação por fato superveniente da condição jurídica do pretendido candidato, a redação constante do projeto pecou por abrir margem para interpretações diversas da pretendida.

Por assim ser, a presente emenda pretende tão somente o deslocamento da expressão “tomada como referência a data da posse” para a parte final do dispositivo, o que garantirá a correta interpretação da Lei.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da emenda de redação ora proposta, a fim de evitar equívocos e garantir maior segurança jurídica.

Senador **FABIANO CONTARATO**
REDE/Espírito Santo


SF/19343.80646-09